

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 10875/2025

Sumário: Homologa o Regulamento de Contratação de Investigadores Convidados no âmbito de Projetos de Investigação.

Regulamento de Contratação de Investigadores Convidados no âmbito de Projetos de Investigação

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento de Contratação de Investigadores Convidados no âmbito de Projetos de Investigação, em anexo ao presente despacho.

1 de setembro de 2025. — A Reitora, Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

ANEXO

Regulamento de Contratação de Investigadores Convidados no âmbito de Projetos de Investigação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e regula a tramitação procedimental a adotar para o recrutamento de investigadores convidados cuja contratação estiver exclusivamente associada à execução de projetos de investigação.

Artigo 2.º

Recrutamento de investigadores convidados

1 — Os investigadores doutorados convidados são contratados para o exercício de atividades exclusivamente associadas à execução de projetos de investigação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de três anos, não renovável, e em regime de dedicação exclusiva, integral ou a tempo parcial.

2 — O recrutamento de investigadores doutorados convidados é efetuado através de convite, de entre titulares do grau de doutor, nacionais ou estrangeiros, com reconhecida competência científica, tecnológica e profissional na área do projeto, comprovada através de relevante currículo científico e/ou tecnológico suportado por um desempenho reconhecidamente competente de uma atividade científica profissional e tendo em consideração os critérios estabelecidos pela entidade financiadora.

3 — Para efeitos do número anterior, na seleção dos investigadores a convidar, deverá ter-se em consideração, entre outros critérios, a existência prévia de atividade profissional de investigação na qualidade de doutorado, quer na forma de bolsa de pós-doutoramento, quer através da outorga de contrato de trabalho ao abrigo dos regimes jurídicos em vigor, assim como a participação prévia em projetos de investigação ou prestações de serviços de I&D de cariz nacional ou internacional, resultantes de captação de financiamento competitivo.

4 — A proposta de convite é apresentada à Reitora da Universidade dos Açores de forma fundamentada e inclui, para além do *curriculum vitae* da individualidade a contratar, dois pareceres de Professores ou Investigadores pertencentes à área científica relevante para a contratação, que fundamentam a seleção do investigador.

5 – A proposta de convite deve, ainda, fundamentar a equiparação do convidado a uma das categorias da carreira de investigação científica, tendo em consideração o seu currículo e grau académico, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares convidados, investigadores principais convidados ou investigadores-coordenadores convidados, bem como identificar o período de contratação, atenta a duração do projeto de investigação que a justifica.

6 – A remuneração dos investigadores convidados é assegurada, preferencialmente, através de acordos ou contratos de financiamento celebrados pela Universidade dos Açores.

Artigo 3.º

Tramitação

1 – A proposta de convite referida no artigo anterior, após aprovação pela Reitora, é submetida a deliberação do Conselho de Gestão.

2 – O órgão que aprovou o convite é competente para aprovar as suas renovações, quando legalmente previstas.

Artigo 4.º

Prazo dos contratos

Os contratos previstos nos artigos anteriores têm a duração neles estipulados, sendo que o prazo do contrato não pode ser superior a três anos, nem ultrapassar a duração do projeto de investigação para o qual foram contratados.

Artigo 5.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Reitora da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Vigência do regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319500356